

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO.....	02
2. DAS CONCEITUAÇÕES.....	05
3. DO OBJETO.....	09
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	10
5. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	13
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	18
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	19
8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	19
9. DOS BENEFICIÁRIOS E ACOMODAÇÕES.....	20
10. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	20
11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	25
12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....	32
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	32
14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.....	33
15. DAS SANÇÕES.....	33
16. DA RESCISÃO.....	35
17. DOS RECURSOS.....	37
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	37
19. DA REVOGAÇÃO.....	37
20. DOS CONTATOS.....	37
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
22. DO FORO.....	39



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, RADIOLOGIAS ODONTOLÓGICAS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Grupo de Saúde de São José dos Campos (GSAU-SJ) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), da Força Aérea Brasileira (FAB), mediante a Comissão Permanente de Credenciamento de Saúde Complementar do GSAU-SJ, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 92 de 23 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Política Nacional da Resíduo Sólido;

1.2.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Instrução Normativa 03/2018, Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

1.2.6. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, modificada por meio da IN 2.145/2023 e suas alterações;

- 1.2.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações em 10/2020;
- 1.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações em 11/2024;
- 1.2.10. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 1.2.11. Lei nº 12.303, de 02 de agosto de 2010 - obrigatoriedade da realização do exame denominado “Emissões Otoacústicas Evocadas” nos recém-nascidos em hospitais e maternidades;
- 1.2.12. Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- 1.2.13. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.14. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.15. Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 1.2.16. MCA 160-5/2021, Manual de Auditoria para o Uso da Rede Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- 1.2.17. Norma Regulamentadora NR 32/ABNT, 11/11/, atualizada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações em 11/2024;
- 1.2.18. NSCA 160-7 - Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- 1.2.19. NSCA 160-5/2022 - Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- 1.2.20. Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017;
- 1.2.21. Ordem Técnica nº 10/DIRSA/2022, de 16 de dezembro de 2022;
- 1.2.22. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017;
- 1.2.23. Portaria CONGEP nº 2.000/2GAB, de 31/08/2017;
- 1.2.24. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.25. Portaria no 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e RCA 12-1/2021);
- 1.2.26. Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 1.2.27. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências; e
- 1.2.28. Resolução n.358/2005 – CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas de Radiologias Odontológicas
Anexo "D"	Termo de Consentimento e Adesão ao Serviço de Atendimento Domiciliar
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “H”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “I”	Minutas de contrato para Cooperativas Médicas
Anexo “J”	Pedido de Internação
Anexo “K”	Termo de Ciência – Direito de Livre escolha
Anexo “L”	Lista de Referencial de Glosa
Anexo “M”	Termo de Controle de Transporte
Anexo "N"	Justificativa de Atraso na Entrega de Fatura
Anexo "O"	Ficha Individual de Controle de Procedimentos
Anexo "P"	Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde
Anexo "Q"	Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde
Anexo "R"	Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde

Anexo "S"	Modelo de Carta-Proposta
Anexo "T"	Modelo de Requerimento para Credenciamento PSA
Anexo "U"	Declaração de Cumprimento do Inciso da CFB
Anexo "V"	Referencial de Custos
Anexo "W"	Declaração de Idoniedade
Anexo "X"	Acordo de Negociação Entre Ambas as Partes
Anexo "Y"	Termo de Conciliação Judicial MPT-União
Anexo "Z"	Declaração de Cumprimento aos Dispositivos Constitucionais
Anexo "AA"	Formulário de Solicitação de Encaminhamento à Rede Complementar do SISAU
Anexo "AB"	Guia de Apresentação de Beneficiário – GAB
Anexo "AC"	Guia de Encaminhamento para Assistência Medico-Hospitalar - GEAM
Anexo "AD"	Ofício de Apresentação de Usuário
Anexo "AE"	Termo de Compromisso para Entrega da Guia de Encaminhamento

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.fab.mil.br/organizacoes/mostra/96/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, credenciamento.gsausj@fab.mil.br, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (12) 3947-4282.

2. DAS CONCEITUAÇÕES

2.1. AMBULATÓRIO - É a unidade médico-assistencial integrante de uma organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo.

2.2. **ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH)** - É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

2.3. **ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE (AMHC)** - É a assistência prestada por organizações de saúde públicas, privadas ou pertencentes a outra Força Singular, contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar a rede própria de assistência (atendimento nas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).

2.4. **AUDITORIA ANALÍTICA** - Constitui-se de um conjunto de atividades que procuram analisar a formulação, a implementação e os resultados do encaminhamento e uso da rede de saúde complementar. Baseia-se na análise de dados estatísticos, documentos, laudos, processos, relatórios, taxas, etc., no sentido de verificar o atendimento às normas e padrões preestabelecidos e redirecionar o modelo de atenção à saúde. É realizada a nível da Organização Credenciante (OC) e da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) como componente básico para preparação e análise das situações observadas na auditoria operativa e para proporcionar ferramentas de apoio às decisões dos gestores.

2.5. **AUDITORIA ANALÍTICA REVISORA** - É a auditoria analítica realizada pela DIRSA, observando o uso da rede de saúde complementar a nível regional e nacional.

2.6. **AUDITORIA OPERATIVA** - Consiste na verificação do atendimento aos requisitos legais/normativos, que regulam os sistemas e as atividades relativas ao uso da rede de saúde complementar, por meio do exame direto dos fatos, documentos e situações, para determinar a adequação, a conformidade, economicidade, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade dos processos para alcançar os objetivos propostos. Pode ser classificada em prospectiva, concorrente e retrospectiva.

2.7. **AUDITORIA OPERATIVA CONCORRENTE** - Consiste na atividade de auditoria ligada aos eventos nos quais o paciente está envolvido, no estabelecimento onde o serviço é prestado. Trata-se de auditoria operacional realizada durante o atendimento e/ou tratamento do paciente, com o objetivo de monitorar a qualidade do serviço, garantir a conformidade com os protocolos, a segurança do paciente e otimizar o uso dos recursos de forma contínua.

2.8. **AUDITORIA OPERATIVA PROSPECTIVA OU REGULAÇÃO DE DEMANDA** - Realizada como fase anterior à execução do procedimento, consiste na análise do pedido feito pelo beneficiário ou pelo médico assistente e na decisão sobre a anuência, ou não, da OC com a realização do procedimento solicitado e com o compromisso com seu pagamento ao prestador de serviço. Objetiva estabelecer um aprimoramento das indicações de exames/procedimentos, por intermédio da exigência de requisitos técnicos e administrativos que amparam as indicações e referenciamentos, promovendo a racionalização do uso e evitando procedimentos desnecessários ou com carência de embasamento técnico.

2.9. **ATENDIMENTO** - É a atenção dispensada pela organização de saúde ao paciente ou seu responsável, no sentido da prestação da assistência à saúde, encaminhamento ou notificação de ocorrência médica.

2.10. **BENEFICIÁRIOS DO SISAU** - São aqueles com direito à cobertura da assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica.

2.11. **BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA)** - São os beneficiários do SISAU que contribuem com o Fundo de Saúde da Aeronáutica, através do

titular.

2.12. **BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH)** - São os beneficiários do SISAU que não estão sujeitos à contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica. As despesas vinculadas aos beneficiários exclusivos da AMH deverão ser pagas integralmente pelo beneficiário titular, militar ou não, à Organização de Saúde responsável pelo atendimento.

2.13. **CLÍNICA ESPECIALIZADA** - É a unidade médico-assistencial integrante de outra Organização de Saúde ou Isolada, com funcionamento autônomo, destinada ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial.

2.14. **CONSULTA** - É a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento.

2.15. **CONTRIBUINTES DO FUNSA OU TITULARES** - São os militares, da ativa e na inatividade, e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

2.16. **DEPENDENTES DE MILITAR** - São os assim definidos no Estatuto dos Militares, sendo obedecido, para fins de inclusão no cadastro de beneficiários da assistência à saúde, o que preceitua o item 7.1 da NSCA 160-5/2022.

2.17. **DIÁRIA DE ACOMPANHANTE** - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, por dia de internação do paciente.

2.18. **EMERGÊNCIA** - Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

2.19. **EVACUAÇÃO** - É a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.

2.20. **EXAMES COMPLEMENTARES** - São os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.

2.21. **FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA)** - É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.

2.22. **GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (GAB)** - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.

2.23. **GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM)** - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.

2.24. **HOSPITAL DIA** - É o regime de assistência intermediário entre a internação e a

assistência ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.

2.25. INTERNAÇÃO HOSPITALAR - É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

2.26. ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE (OC) - É a Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso da rede de saúde complementar do SISAU, assim como todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

2.27. ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR - É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

2.28. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE - É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde militar ou civil, incluindo hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

2.29. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA) - É a Organização da Aeronáutica com a finalidade de prestar assistência à saúde aos beneficiários do SISAU.

2.30. PENSIONISTA - É o beneficiário do militar das Forças Armadas falecido ou extraviado quando na ativa ou na inatividade que, em conformidade com os dispositivos da legislação específica e do Estatuto dos Militares, torna-se habilitado à pensão militar. Poderá ser pensionista contribuinte ou pensionista não contribuinte do Fundo de Saúde.

2.31. PENSIONISTA CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar e passa contribuir como titular para o Fundo de Saúde enquanto mantiver as condições de dependência em relação ao militar, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei da Pensão Militar).

2.32. PENSIONISTA NÃO CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar, mas não contribui para o Fundo de Saúde por ter perdido as condições de dependência em relação ao militar, previstas nesta norma. Não faz jus ao atendimento médico-hospitalar em qualquer modalidade de prestação de assistência à saúde.

2.33. PERÍCIA MÉDICO-LEGAL - É o exame técnico-especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à administração ou à justiça.

2.34. PROCEDIMENTOS DE ALTO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO OU ALTO CUSTO - Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo. As principais áreas que compõem a alta complexidade são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardiácos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; cirurgia de implante coclear; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); genética clínica.

2.35. REMOÇÃO - É a transferência do paciente, por razão de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

2.36. SEÇÃO DE FUNDO DE SAÚDE (SFUNSA) - É a seção da Organização de Saúde da Aeronáutica ou Organização Credenciante responsável pelo atendimento ao beneficiário do SISAU que necessite utilizar a rede complementar de saúde. Nas OC, é a seção responsável também pelo credenciamento de serviços de saúde e todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

2.37. SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU) - É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas da Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

2.38. SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA - MÉDICO-HOSPITALAR (SARAM) - É a Subdiretoria da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) responsável pela elaboração das orientações normativas, coordenação e supervisão técnica dos elos do sistema no que tange à aplicação dos recursos destinados ao custeio das despesas assistenciais da rede complementar do SISAU.

2.39. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - É o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde.

2.40. TAXA DE REMOÇÃO - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada.

2.41. TAXA DE SALA DE CIRURGIA - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos o material e os medicamentos aplicados no paciente.

2.42. TRATAMENTO - É o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente.

2.43. URGÊNCIA - Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

2.44. USUÁRIOS DO SISAU - São aqueles que recebem a assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários exclusivos da AMH, como os beneficiários do FUNSA.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na região metropolitana do Vale do Paraíba, interior do Estado de São Paulo, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; atendimento pré-hospitalar; serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), incluindo análises clínicas, toxicologia de substâncias psicoativas, anatomia patológica, diagnóstico por imagem, serviços diagnósticos odontológicos; fisioterapia; fonoaudiologia; nutrição; psicologia; terapia ocupacional; assistência domiciliar; instituição de longa permanência para Idosos

(ILPI), visando atender de forma suplementar e complementar e contínua naquilo que não for possível realizar dentro das unidades de saúde da FAB e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos da NSCA 160-7/2019; aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos dos Art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU; e eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, e respectiva regulamentação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

3.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abará os Municípios da região metropolitana do Vale do Paraíba, interior do Estado de São Paulo.

3.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, locação de material e equipamento hospitalar, serviços de remoção, serviços de hemoterapia.

3.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

3.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.3.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.3.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes à sua empresa, exigidos neste Edital; e

3.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CREDENCIADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, conforme entendimento adotado no PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU e item 5.1.3 da NSCA 160-7/2022, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

4.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta (**Anexo - S**) e/ou Requerimento (**Anexo - T**), que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento:

4.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade; e

4.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ) (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (GAP-SJ), e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante do GSAU-SJ ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.4. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar Carta Proposta, conforme modelo do **Anexo S**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.4.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.4.3. Conter a relação de serviços prestados com os respectivos códigos Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) ou Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), ou Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).

4.4.4. Constar dias e horários de atendimento;

4.4.5. Conter a relação de serviços;

4.4.6. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.4.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

4.4.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.4.8. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico. Passíveis de comprovação, e certificação.

4.5. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do **Anexo T**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.5.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

4.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

4.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.5.4. Conter a relação de serviços;

4.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.5.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico.

4.6. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após

cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.7. A Carta Proposta e o Requerimento para Credenciamento terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação à critério da instituição credenciante;

4.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

5. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.5.4 desta Seção.

5.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

5.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

5.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

5.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

5.4.1.7.1. Ata de fundação;

5.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

5.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

5.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

5.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.4.1.7.7. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e

5.4.1.7.8. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.4.2. Para Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

5.4.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;

5.4.2.2. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e

5.4.2.3. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

5.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

5.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

5.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

5.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

5.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

5.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

5.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.6. Qualificação técnica:

5.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

5.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

5.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

5.6.1.2.1. RG e CPF;

5.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

5.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

5.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

5.6.1.3.1. Nome completo;

5.6.1.3.2. Especialidade clínica;

5.6.1.3.3. Número no registro de classe.

5.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válidos;

5.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

5.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

5.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

5.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

5.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

5.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

5.6.1.6.3. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialista e ou Registro de qualificação de especialidade (RQE), no respectivo Conselho Regional;

5.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

5.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

5.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

5.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII- A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

5.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

5.6.1.7.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

5.6.1.7.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.6.1.7.4. o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.6.1.7.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.6.1.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

5.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

5.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de

especialista e ou Registro de qualificação de especialidade (RQE), no respectivo Conselho Regional;

5.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

5.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

5.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

5.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

5.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

5.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

5.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

5.6.2.5.3. Certificado de capacitação quando a área não abrange um certificado de especialidade;

5.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

5.6.2.5.4. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

5.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

5.6.3. Para interessado (OCS/PSA) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

5.6.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo U**.

5.6.3.2. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - **Anexo W**.

5.6.3.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - **Anexo Z**.

5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados os originais ou em cópias autenticadas.

5.8. Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

5.9. Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabela de Notas.

5.10. Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam autenticação.

5.11. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.11.1. SICAF;

5.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.13. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento presencial da documentação ocorrerá nos dias e horários estabelecidos pelo Comandante do GSAU-SJ, conforme horário de Brasília. Estes serão entregues no Setor de Credenciamento e destinados à Comissão de Credenciamento, localizada no Grupo de Saúde de São José dos Campos, na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos-SP.

6.2. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

6.2.1. *À Comissão de Credenciamento. Grupo de Saúde de São José dos Campos. Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias São José dos Campos-SP. CEP 12.228-901.* A documentação apresentada será objeto de análise pela OC.

6.3. A documentação apresentada será objeto de análise pela OC (Organização Credenciante).

6.4. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. Pode se optar por envio eletrônico da documentação acima listada e assinada digitalmente (que seja de fácil validação), através do *e-mail*: credenciamento.gsausj@fab.mil.br, seguindo as mesmas regras deste edital, válidas para a documentação entregue presencialmente.

6.7. Após a habilitação, a OC condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

6.8. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, inabilitar a pessoa OSC/PSA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos desse processo serão suportados no programa 2018 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos servidores Cíveis, Empregados Militares e seus Dependentes), Fontes 01005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

8.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 (cento e vinte) meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

8.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS BENEFICIÁRIOS E ACOMODAÇÕES

9.1. Serão considerados beneficiários do SISAU, na NSCA 160-5/2022, os usuários abaixo especificados:

9.1.1. BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA AMH: São beneficiários NÃO contribuintes do FUNSA. Somente podem utilizar a rede complementar, com prévia autorização e encaminhamento denominado GEAM (**Anexo AC**) sendo que pagarão 100% do valor praticado pelo credenciamento no ato da execução do procedimento. O CREDENCIADO deverá realizar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH) no ato do procedimento, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes no Edital de Credenciamento.

9.1.2. BENEFICIÁRIOS DO FUNSA: Contribuintes do FUNSA, através do titular. Podem utilizar a rede complementar com prévia autorização, através da GAB ou em casos excepcionais, conforme item 10.2.5 deste Edital.

9.2. No caso de parto de beneficiária do SISAU com vínculo de filha/enteada do Beneficiário Titular ou parto de pensionista contribuinte, o recém-nato não adquire a condição de dependente do militar e não terá direito à assistência à saúde pelo SISAU (nem na rede própria, nem na rede complementar). O militar titular ou pensionista será formalmente comunicado, pelo credenciante, via Termo de Ciência que todas as eventuais despesas relacionadas à assistência do recém-nato deverão ser integralmente custeadas pelo Titular.

9.3. São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

9.3.1. Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

9.3.2. Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

9.3.3. Enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes.

9.4. Os militares na inatividade que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA, devendo apresentar o respectivo contracheque, a fim de comprovar o desconto.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

10.2. Os beneficiários do FUNSA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), portando Formulário de Solicitação de Encaminhamento à Rede Complementar do SISAU (**Anexo AA**) e um dos seguintes documentos: Guia de Apresentação de Beneficiário – GAB (**Anexo AB**), Guia de Encaminhamento Para Assistência Médico-Hospitalar - GEAM (**Anexo AC**) ou Ofício de Apresentação de Usuário (**Anexo AD**), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, e serão identificados da seguinte forma:

10.2.1. Os titulares beneficiários do FUNSA deverão apresentar, além do documento constante de subitem 10.2, a carteira de identidade militar;

10.2.2. Os dependentes dos beneficiário do FUNSA deverão, além do documento constante de subitem 10.2, preferencialmente, apresentar carteira de identidade de dependente de militar, na ausência desta, documento de identidade com foto, válido em todo território nacional e que esteja dentro do prazo de validade;

10.2.3. No caso de dependentes dos beneficiário do FUNSA, menor de 18 (dezoito) anos, que não possuam documento de identidade com foto, será permitido a Certidão de Nascimento como documento de identificação; e

10.2.4. Nos dias e horários não úteis, os titulares beneficiários do FUNSA bem como seus dependentes, deverão apresentar o Formulário de Solicitação de Encaminhamento à Rede Complementar do SISAU (**Anexo AA**) assinado pelo Médico de Dia de plantão no GSAU-SJ, devendo ser solicitado substituição por GAB em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do encaminhamento.

10.2.5. Nos casos de comprovada emergência, quando não houver a possibilidade de GAB ou do formulário de solicitação de encaminhamento à rede complementar do SISAU, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido e mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, comprometendo-se a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo do Termo de Compromisso para Entrega de Guia de Encaminhamento - **Anexo AE** do Edital. É de responsabilidade do CREDENCIADO a comunicação imediata do atendimento ao serviço de Médico de Dia, por telefone e *e-mail*. Caso não ocorra a comunicação será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer gastos inerentes ao atendimento, sem nenhum ônus ao FUNSA;

10.2.6. O beneficiário escolherá livremente entre todos os CREDENCIADOS que se propuseram a realizar os procedimentos solicitados pelo profissional de saúde, desde que atendam a todos os requisitos técnicos e qualificações.

10.2.7. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

10.2.8. Nos casos previstos no item 10.2.5, caberá ao prestador de serviços credenciado:

10.2.8.1. redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

10.2.8.2. orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

10.2.8.3. O CREDENCIANTE reserva o direito de efetuar atualizações nos contatos telefônicos e de *e-mail*, comprometendo-se a comunicar tais alterações aos CREDENCIADOS;

10.3. O FUNSA não se responsabiliza pelas despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

10.4. No caso de emergência ou comprovada urgência que venha ser atendida por equipe multidisciplinar a despesa será coberta, preferencialmente, por única GAB emitida posteriormente.

10.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado e custeado pelo CREDENCIADO, para posterior pagamento pelo CREDENCIANTE com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

10.5.1. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas, produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros que julgar necessário para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO e estando de acordo aos itens 11.25 a 11.29 deste Edital, referentes a OPME.

10.5.2. Os materiais e insumos utilizados na execução dos procedimentos serão remunerados conforme os valores de referência da Tabela SIMPRO, vigente na data da execução do serviço.

10.5.3. Quando se trata de materiais ou instrumentais passíveis de reutilização, conforme especificação expressa do fabricante e regulamentação da Anvisa, o pagamento será proporcional ao número de reutilizações permitidas.

10.5.4. Assim, será devido o valor correspondente à fração do custo unitário do material, calculada segundo o número máximo de reutilizações indicadas pelo fabricante. A exemplo da previsão de 10 reutilizações, será remunerado o equivalente a 1/10 (um décimo) do valor estabelecido na Tabela SIMPRO.

10.5.5. A comprovação da reutilização caberá ao CREDENCIADO, mediante registro técnico e documentação de controle de uso, observadas as normas sanitárias e de rastreabilidade pertinentes, e devidamente apresentadas por documentação ao CREDENCIANTE para auditoria, quando solicitado.

10.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

10.7. Os procedimentos sujeitos a parecer da Seção de Auditoria Técnica do GSAU-SJ, bem como os procedimentos médico-hospitalares não cobertos nem financiados, foram enumerados nos subítems do item 11.30 deste edital conforme MCA 160-5/2021 e NSCA 160-5/2022;

10.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.

10.9. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante auditoria direta ou indireta dos procedimentos realizados.

10.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

10.11. Os procedimentos serão autorizados conforme protocolos técnicos de auditoria prospectiva em saúde, determinados pela DIRSA, disponíveis nas legislações apropriadas

vigentes à época da solicitação, publicadas em Boletim do Comando da Aeronáutica.

10.12. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

10.12.1. identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

10.12.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

10.12.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

10.12.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

10.12.5. preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

10.12.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

10.13. Para a realização de auditoria, o CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciante, de outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim, sendo que o CREDENCIANTE realizará prévia comunicação ao CREDENCIADO.

10.14. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, o CREDENCIANTE providenciará a transferência deste beneficiário para Hospital Militar, desde que o mesmo esteja em condições clínicas para tal e em comum acordo com a equipe assistente do serviço CREDENCIADO .

10.15. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá ao CREDENCIADO encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, ao CREDENCIANTE, dentro do limite máximo de 05 (cinco) diárias, exceto as internações psiquiátricas cujo limite máximo de diárias por guia é de 15 (quinze) diárias.

10.15.1. Caberá ao CREDENCIADO encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, digitalizada, com 48 horas de antecedência do vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail autorizacao.gsausj@fab.mil.br, a qual será analisada pela Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ. O CREDENCIANTE responderá ao CREDENCIADO, via *e-mail*, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação, juntamente com a GAB. O CREDENCIADO deverá imprimir a GAB e solicitar assinatura do beneficiário ou responsável. O *e-mail* deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas.

10.16. As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ. Fica o CREDENCIADO responsável por enviar a solicitação e documentação necessária pelo *e-mail* autorizacao.gsausj@fab.mil.br, com cópia para auditoriamed.gsausj@fab.mil.br, e enviar, também, a lista diária dos pacientes internados e dos pacientes que receberam alta (censo diário).

10.17. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de um visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra

especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

10.18. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

10.19. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação previamente autorizada. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para o CREDENCIANTE.

10.20. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do próprio CREDENCIADO. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular ao CREDENCIADO, desde que não tenham credenciamento próprio.

10.21. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

10.22. O CREDENCIADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Esta fatura deve conter a GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas: relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela CBHPM, CBHPO, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar); valor em reais; relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas; além da ficha de produtividade com data, assinada e carimbada pelo profissional de saúde e assinada pelo beneficiário ou em casos que se fizer necessário pelo responsável legal.

10.23. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até quinze dias do respectivo protocolo.

10.24. As faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, após o sétimo dia útil, serão auditadas somente no mês seguinte à data da entrega no Setor de Auditoria Técnica.

10.25. O CREDENCIADO terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da alta do usuário ou da execução do serviço prestado, para a apresentação da guia de encaminhamento original acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após esta data, os demais documentos serão considerados inaptos para pagamento de todas as despesas apresentadas, cabendo à credenciada solicitar recurso com a devida justificativa ao atraso da apresentação da fatura (**Anexo N**), que será analisada pela auditoria Técnica, Chefe do FUNSA, ACI e devidamente autorizado pelo Comando.

10.26. Um representante da Auditoria Técnica, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da fatura, informará ao CREDENCIADO por meio do *e-mail* auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br, sobre as faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, com os motivos das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de relatório de não-conformidades. Para as faturas que estiverem adequadas, será enviado o relatório de conformidade.

10.27. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos relatórios de conformidades e de não-conformidades, recebidos pelo *e-mail* auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br, em até 07 (sete) dias, a

contar da data do envio do relatório, o qual deverá estar assinado e datado.

10.28. A resposta com a tratativa referente ao relatório de não conformidade terá um prazo de até 20 (vinte) dias para ser apresentado pelo CREDENCIADO, contados da data de ciência do relatório de não conformidade.

10.28.1. A resposta com a tratativa deve ser enviada por meio do *e-mail* auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados e a justificativa técnica para que a não conformidade possa ser excluída.

10.28.2. Julgando procedente a justificativa, o CREDENCIANTE enviará o termo de Acordo de Negociação entre ambas as partes (**Anexo X**) o qual deve ser assinado por ambas as partes e assim se iniciará o processo para o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO.

10.29. Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

10.30. As tratativas deverão ser finalizadas em até 30 dias, da data da ciência do relatório de não conformidades, sendo concluídas com a assinatura de ambas as partes do relatório de acordo de negociação, conforme **Anexo X**.

10.31. Caso as não conformidades auditadas pela CREDENCIANTE não sejam aceitas pelo CREDENCIADO, a conta deste atendimento não será paga parcialmente e ficará aguardando o acordo entre ambas as partes em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência do relatório de não conformidade. Caso não haja acordo, por falta de justificativa da não conformidade apontada, as contas serão encerradas com a permanência das glosas descritas no relatório de não conformidade.

10.32. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Lista de Referencial de Glosa do **Anexo L** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

10.33. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deverão ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

10.34. Não serão autorizados procedimentos/OPME/materiais/medicamentos que não sejam comunicados antes da alta do paciente.

10.35. Nos casos em que o paciente for a óbito na rede credenciada, esta deve solicitar quaisquer e todas as autorizações pendentes dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. As autorizações posteriores ao óbito serão realizadas na forma de ofício, e a fatura devará ser enviada juntamente com os ofícios autorizados em lote único, separado das autorizações que foram realizadas por GAB anteriores ao óbito.

10.36. Se algum médico (ou outro profissional de saúde) não credenciado prestar atendimento em Instituição credenciada ao GSAU-SJ, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional de saúde) que prestou o serviço.

10.37. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10.38. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, material, medicamento ou OPME, inclusive depósitos prévios, concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

10.39. É vedado ao CREDENCIADO solicitar ou induzir que o beneficiário do FUNSA, bem como quem o esteja acompanhando, que assine guia de atendimento, fatura ou qualquer outro documento em branco.

10.40. No caso do beneficiário exclusivo da AMH apresentar para atendimento a GEAM, o CREDENCIADO deverá realizar a cobrança total diretamente ao beneficiário, no ato do procedimento, de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados. Deverão ser utilizadas as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de Credenciamento.

10.41. A Emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizada após a solicitação do Termo Circunstanciado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do GSAU-SJ

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na região metropolitana do Vale do Paraíba.

11.2. Somente serão aceitos procedimentos de acordo com as restrições e limitações de cobertura estabelecidas na legislação destinada a regulamentar o SISAU.

11.3. Os procedimentos médicos e os procedimentos de Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), Consultas Médicas e Exames Complementares serão pagos de acordo com os valores descritos em tabela de referencial de custo. Os demais procedimentos não discriminados serão remunerados conforme Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2012 5ª Edição) plena e em conformidade com suas instruções e regramentos.

11.4. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

11.5. Nos pronto-atendimentos serão considerado retorno, sem direito à cobrança de nova consulta, o atendimento do mesmo paciente realizado dentro de 24 horas do horário da alta.

11.6. Para honorários profissionais, excetuando-se as consultas médicas e procedimentos descritos em tabela de referencial de custo, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto no padrão TISS, Representação de Conceitos em saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

11.7. Para honorários de profissionais de saúde não médicos, serão observados os valores constantes no referencial de custo e o referencial da codificação será o código TUSS.

11.8. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, o mesmo será pago de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, atualizados anualmente, em conformidade com as quantidades previstas na CBHPM 2012.

11.9. Para as DIÁRIAS, TAXAS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência da tabela constante do referencial de custo, cujos códigos e descritores

obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

11.10. Para MEDICAMENTOS, de uso não restrito hospitalar, será usado como referência Tabela Brasíndice, prioritariamente o Preço de Fábrica (PF), plena, vigentes quando do respectivo atendimento.

11.11. Para medicamentos de uso restrito hospitalar, será usado como referência Tabela Brasíndice, prioritariamente o Preço de Fábrica (PF), com acréscimo ou decréscimo percentual em conformidade com **Anexo V**, vigentes quando do respectivo atendimento.

11.12. Para tratamento de quimioterapia, terapia hormonal, terapia alvo-molecular e terapia imunobiológica, será usado como referência a Tabela Brasíndice, prioritariamente o Preço de Fábrica (PF) com acréscimo ou decréscimo percentual em conformidade com **Anexo V**.

11.13. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

11.14. Para fins de valoração, a medicação será considerada com base no princípio ativo constante da Denominação Comum Brasileira (DCB), conforme legislação sanitária vigente, sendo priorizado o uso de medicamentos genéricos ou equivalentes terapêuticos devidamente registrados na ANVISA.

11.14.1.1 Quando houver justificativa médica expressa que recomende a utilização do medicamento de marca específica, ou que contraindique o uso de genérico ou similar, o CREDENCIANTE deverá respeitar a prescrição, mediante a apresentação do respectivo laudo ou relatório técnico.

11.15. Para medicamentos de valor unitário acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou cujo somatório apresente um valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão liberados mediante autorização prévia. A autorização do GSAU-SJ será solicitada através do endereço eletrônico autorizacao.gsausj@fab.mil.br, mediante justificativa do médico assistente mediante relatório médico na própria guia de internação ou em receituário, esclarecendo doses e tempo de tratamento, e esta solicitação deverá ocorrer com dois dias de antecedência. Quando forem empregados em situação de urgência, o médico assistente fará solicitação por escrito, especificando doses, que deverá ser encaminhada ao GSAU-SJ para autorização no primeiro dia útil após o uso. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

11.16. Em casos da prescrição de antibióticos / antifúngicos / antivirais com valores contemplados no item 11.15, assim como o escalonamento dos mesmos, será necessário também um relatório da CCIH do CREDENCIADO, devidamente assinado pelo responsável, justificando o seu uso.

11.17. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL: dieta, equipo e frasco, serão valorados conforme **Anexo V**.

11.18. Para produtos de ALIMENTAÇÃO PARENTERAL: dieta, equipo e frasco, serão valorados conforme **Anexo V**.

11.19. Nos casos de internação domiciliar a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais, quando necessários, será feita pelo CREDENCIANTE, ou pelo paciente na modalidade de ressarcimento, quando o CREDENCIANTE não reunir condições técnico administrativas para o fornecimento.

11.20. Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores previstos no **Anexo V**.

11.21. Itens sem publicação em SIMPRO e BRASÍNDICE, serão remunerados pelo valor da nota fiscal, com ou sem deflator, conforme **Anexo V**.

11.22. Medicamentos anestésicos terão a vazão considerada conforme o seguinte critério:
Quadro de Vazão de Anestésico:

Quadro 3: quadro de vazão de anestésico:

MEDICAMENTO	COM O2	SEM O2
Halotano	10ml/h	13ml/h
Enflurane	13ml/h	15ml/h
Isoflurane	10ml/h	13ml/h
Sevoflurane	20ml/h	17ml/h

11.23. Para OPME (órteses, próteses, materiais e especiais), a base de cálculo será pago o valor da nota fiscal acrescido, conforme **Anexo V**, para cobrir gastos com seleção, armazenamento e processamento do material.

11.24. Na solicitação de OPME, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios, com nome do paciente e do médico solicitante, que serão submetidos à auditoria prévia pelo e-mail auditoriamed.gsausj@fab.mil.br, com cópia para autorizacao.gsausj@fab.mil.br, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência à utilização, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise.

11.25. A partir de um valor mínimo de soma de itens de OPME em um mesmo procedimento equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o(s) item(s) de OPME será(ão) objeto de pré-regulação pelo CREDENCIANTE.

11.26. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não será necessária a pré-regulação do(s) item(s) de OPME pelo CREDENCIANTE.

11.27. Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME e as etiquetas/embalagens dos produtos deverão estar anexadas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

11.28. Quando o procedimento do atendimento não constar da tabela CBHPM referenciada, poderá ser adotada a CBHPM mais atual, utilizando-se para fins de cálculo do procedimento, a tabela CBHPM 2018 com UCO de R\$ 14,33 e filme conforme item 11.8 do Edital.

11.29. Caso o procedimento incorpore categorias (porte de ato médico, porte anestésico, UCO, filme), prevista em taxa de sala ou equipamento descrita no referencial de custo, o mesmo não será remunerado, evitando assim sobreposição de pagamento.

11.30. Não há cobertura contratual para:

11.30.1. Material de higiene pessoal;

11.30.2. Equipamento de Proteção individual / Paramentação (inclusos nas taxas e diárias);

11.30.2.1. Pomadas, cremes de uso preventivo, cremes hidratantes;

11.30.2.2. Acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;

11.30.2.3. Pilates, hidroterapia, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;

- 11.30.2.4. Procedimentos estéticos (clínicos ou cirúrgicos), assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários ao seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante de uma cirurgia estética;
- 11.30.2.5. Cirurgia refrativa, assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários a seu seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante da cirurgia refrativa;
- 11.30.2.6. Métodos de reprodução humana assistida, assim como os procedimentos necessários a sua execução, acompanhamento e/ou considerados parte integrante do método de reprodução assistida;
- 11.30.2.7. Quaisquer procedimentos ou tratamentos de complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos pelo SISAU;
- 11.30.2.8. Despesas com acompanhante, inclusive taxa de refeição para acompanhante, conforme previsto nos inciso V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do decreto 92.512/86;
- 11.30.2.9. Despesas não relacionadas com o tratamento especificamente autorizado pela OC;
- 11.30.2.10. Exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- 11.30.2.11. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação da OC (exceto em casos de comprovada urgência/emergência, conforme itens 10.2.4 e 10.2.5 acima);
- 11.30.2.12. Medicamentos, materiais e dispositivos de uso ambulatorial, exceto quando beneficiário é portador de doença neoplásica, auto-imune ou genética que necessitar de medicamento de uso domiciliar para quimioterapia/terapia hormonal/ terapia alvo-molecular/terapia imunobiológica, enquadrados nos casos previstos no item 8.1.10 da NSCA 160-5/2022;
- 11.30.2.13. Óculos (lentes e armações) e lentes de contato;
- 11.30.2.14. Procedimentos de saúde sem indicação clínica precisa;
- 11.30.2.15. Exames admissionais;
- 11.30.2.16. Inspeções de saúde que não sejam de interesse da administração;
- 11.30.2.17. Sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.11 da NSCA 160-5/2022;
- 11.30.2.18. Trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- 11.30.2.19. Próteses e órteses com finalidade estética;
- 11.30.2.20. Próteses e órteses cuja colocação não exija a realização de procedimento cirúrgico;
- 11.30.2.21. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 11.30.2.22. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- 11.30.2.23. Exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade;
- 11.30.2.24. Escleroterapia líquida de varizes;
- 11.30.2.25. Procedimentos de controle de natalidade (cirúrgicos ou não), exceto quando houver indicação clínica formal (risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos); e
- 11.30.2.26. Imunizações contra doenças infecciosas ou alérgicas (vacinas).

11.31. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no referencial de custos do GSAU-SJ para contratos de credenciamento - **Anexo V** do Edital.

11.32. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, ventilação mecânica, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

11.33. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA serão cobrados de acordo com o referencial de custos do FUNSA do GSAU-SJ para contratos de credenciamento - **Anexo V** do Edital.

11.34. As contas geradas por pacientes internados em acomodações superiores, por iniciativa do credenciado, deverão respeitar a classificação hierárquica do plano do usuário para as devidas valorações de honorários, taxas, materiais e medicamentos, conforme descrito neste edital e seus anexos.

11.35. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

11.35.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

11.35.2. Os Gases medicinais serão cobrados conforme valores constantes no referencial de custos do FUNSA do GSAU-SJ, para contratos de credenciamento - **Anexo V** do Edital;

11.36. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

11.36.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

11.36.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Técnica, conforme o procedimento previsto no contrato.

11.37. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.38. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

11.39. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome do COMANDO DA AERONÁUTICA, GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, portador do CNPJ nº 00.394.429/0164-57, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

11.40. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo de

recebimento da nota fiscal no GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JODÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ, após a aferição da respectiva lisura.

11.41. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.42. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

11.43. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.44. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.45. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

11.45.1. O CREDENCIADO terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da alta do usuário ou da execução do serviço prestado, para a apresentação da guia de encaminhamento original acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após esta data, os demais documentos serão considerados inaptos para pagamento de todas as despesas apresentadas, cabendo à credenciada solicitar recurso com a devida justificativa ao atraso da apresentação da fatura (**Anexo N**), que será analisada pela auditoria Técnica, Chefe do FUNSA, ACI e devidamente autorizado pelo Comando.

11.45.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente e devidamente protocolada em livro de registro ou poderá ser entregue por meio de carta registrada.

11.45.3. A Seção de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do item 11.47.2, para enviar o relatório de conformidade ou de não conformidade com apontamentos de glosas e seus motivos

11.45.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 7 (sete) dias do respectivo protocolo; e

11.46. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos relatórios de conformidades e de não-conformidades, recebidos pelo *e-mail* auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br, em até 07 (sete) dias, a contar da data do envio do relatório, o qual deverá estar assinado e datado.

11.47. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este edital.

11.48. As tratativas deverão ser finalizadas em até 30 dias, da data da ciência do relatório de não conformidades, sendo concluídas com a assinatura de ambas as partes do relatório de acordo de negociação, conforme **Anexo X**. Caso as não conformidades auditadas pela CREDENCIANTE não sejam aceitas pelo CREDENCIADO, a conta deste atendimento não será paga parcialmente e ficará aguardando o acordo entre ambas as partes em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência do relatório de não conformidade. Caso não haja acordo, por falta de justificativa da não conformidade apontada, as contas serão encerradas com a permanência das glosas descritas no relatório de não conformidade.

11.49. O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis

11.50. Somente serão aceitas faturas com as guias originais com assinatura física ou guias com assinaturas digitais, que permitam a devida comprovação da veracidade.

11.51. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do *e-mail* comissaoefiscalizacao.gsausj@fab.mil.br;

11.52. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

11.52.1. GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Endereço: Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 Jardim das Acácias, São José dos Campos-SP. CEP: 12228-615. CNPJ 0394.429/0164-57

11.53. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

11.54. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada ao CREDENCIADO.

11.55. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

11.56. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.57. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Referencial de Custos) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

12.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASINDICE, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal, conforme **Anexo V**.

12.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela de referencial de custos do GSAU-SJ, que reflitam a realidade do mercado regional.

12.4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente, conforme condições e critérios da referida instituição, e apenas serão pagos se impressos e fornecidos ao paciente.

12.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSA do GSAU-SJ, por intermédio de auditorias prospectiva, concorrentes e retrospectiva, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece os itens 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8 da NSCA 160-7.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

14.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

14.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

14.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

14.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

14.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

14.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

14.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

14.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

14.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

15.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

15.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no

art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do GSAU-SJ.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

16.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

16.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Ordenador de Despesas do GSAU-SJ poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Devolução de garantia;

16.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

16.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento de Saúde Complementar do GSAU-SJ julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DOS CONTATOS

20.1. Setor de Credenciamento: *e-mail* credenciamento.gsau-sj@fab.mil.br, telefone (12) 3947-4282;

20.2. Setor de Emissão de Guia de Atentimento de Beneficiário – GAB: *e-mail* autorizacao.gsausj@fab.mil.br, telefone (12) 3947-3139;

20.3. Setor de Auditoria Técnica: *e-mails* auditoriamed.gsausj@fab.mil.br, auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br e auditoriafinanceira.gsausj@fab.mil.br, telefone (12) 3947-3057; e

20.4. Setor de Emergência (Plantão do Médico-de-dia): *e-mail* emergencia.gsausj@fab.mil.br telefone (12) 3947-3300 e/ou (12) 99167 5672.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL.

21.6. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

21.6.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado ao novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

21.6.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do GSAU-SJ, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.8. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FUNSA do GSAU-SJ, pelo telefone (12) 3947-4282 e/ou encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.gsausj@fab.mil.br

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

data conforme assinatura eletrônica

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL / GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico- hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR, portador da cédula de identidade nº 499889 expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que

integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral e Maternidade**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24(vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO D APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de _____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos e/ou procedimentos eletivos, o paciente poderá se dirigir para as instalações do CONTRATADO, por meios próprios, portando os documentos previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6. A remoção do paciente para o Hospital Credenciado será de responsabilidade do CONTRATANTE com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, próprio ou contratado por meio de credenciamento.

7. A remoção do paciente das instalações do CONTRATADO para realização de exames fora de suas dependências, é preferencialmente de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser utilizada ambulância própria desde que previamente comunicado e autorizado pelo CONTRATANTE, em conformidade com os valores da tabela do referencial de custo do Edital.

7.1. Em caso de indisponibilidade de ambulância pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá auxiliar na remoção do paciente com veículo próprio ou de outro serviço credenciado.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do **Anexo I** deste Edital

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, terapias multidisciplinares tais como fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e terapia ocupacional, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do GSAU-SJ, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

16. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da NSCA 160-5/2022, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo,

submetido ao parecer da regulação da Diretoria de Saúde;

16.2. Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do GSAU-SJ, após consulta à Diretoria de Saúde.

17. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme item 11.30 do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado algum tratamento não coberto, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao FUNSA, através do telefone (12) 3947-3057 e/ou endereço de e-mail autorizacao.gsausj@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao FUNSA do GSAU-SJ, conforme o modelo do **Anexo J** deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via email: auditoriamed.gsausj@fab.mil.br, com cópia para auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br e autorizacao.gsausj@fab.mil.br, do FUNSA, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria Técnica do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo rgras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25.1. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os procedimentos de prestação de serviços – **Anexo V** do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas utilizadas, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de um médico de uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), acompanhado da Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, conforme itens 10.2.4 e 10.2.5 do Edital.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão pagos por parte do CONTRATANTE.

28.1. As despesas referentes ao filho recém-nascido da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte (neto de militar), serão custeadas em 100% (cem por cento) de seu valor, pelo usuário responsável, a ser cobrado diretamente pelo CONTRATADO.

28.2. O FUNSA não cobre despesas com acompanhantes conforme item 11.32 deste Edital.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

30. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Esta fatura deve conter a GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas: relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela CBHPM, CBHPO, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar); valor em reais; relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas; além da ficha de produtividade com data, assinada e carimbada pelo profissional de saúde e assinada pelo beneficiário ou em casos que se fizer necessário pelo responsável legal.

31. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

32. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

33. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

34. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

34.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financeria qual valor destinado).

34.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financeria qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

35. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

36. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

37. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

38. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

39. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

40. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

41. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

42. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

42.1. Para oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes:

42.1.1. Quartos privativos;

42.2. Para suboficiais, sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes:

42.2.1. Quarto semiprivativo.

42.3. Para cabos, soldados e seus dependentes:

42.3.1. Enfermarias.

43. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior,

sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

44. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

45. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação

46. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

46.1. Objeto – atendimento hospitalares e maternidade -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Atendimentos Hospitalares e de Maternidade Ltda.

47. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

48. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato

49. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

49.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

49.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

49.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

55. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

56. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

57. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

58. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

59.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

62. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

**ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E
OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESEPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESEPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESEPACIAL - DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR, portador da cédula de identidade nº 499889 expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência não hospitalar, em regime de 24 horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de ____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente para o Hospital Credenciado será de responsabilidade do CONTRATANTE com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, próprio ou contratado por meio de credenciamento.

7. A remoção do paciente das instalações do CONTRATADO para realização de exames fora de suas dependências, é preferencialmente de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser utilizada ambulância própria desde que previamente comunicado e autorizado pelo CONTRATANTE, em conformidade com os valores da tabela do referencial de custo do Edital.

7.1. Em caso de indisponibilidade de ambulância pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá auxiliar na remoção do paciente com veículo próprio ou de outro serviço credenciado.

8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, por profissional de saúde militar, depois de verificado o parecer do especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OCS.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

9.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do **Anexo S** deste Edital.

10. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência ambulatorial conforme a

seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços de pequenas cirurgias e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de pequena cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos e de profissionais de saúde, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

15. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.

16. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, conforme o **Anexo V** do edital, não se incluem na presente contratação.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao FUNSA, através do telefone (12) 3947-3057 e/ou endereço de e-mail auditoriamed.gsausj@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao CONTRATANTE, conforme o modelo do **Anexo J** do Edital de Credenciamento.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, como membro da Auditoria Técnica do GSAU-SJ. O CONTRATADO, manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria Técnica do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

24. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – **Anexo V** do edital

– ambulatoriais, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do GSAU-SJ, acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB), com a assinatura da autoridade competente e do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, conforme itens 10.2.4 e 10.2.5 do Edital

29. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos, ou formato eletrônico, à critério do CONTRATANTE.

30. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

33. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

33.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

33.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

34. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

35. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

36. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, portadores vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

37. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

38. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

39. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

40. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

41. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

42. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

42.1. Objeto – atendimento de clínicas médicas especializadas – pessoa jurídica subcontratada: Feitura Atendimento de Clínicas Médicas Especializadas Ltda.

43. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

44. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA do GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada,

ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

55.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

58. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

59. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias

contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CONTRATADO: Radiologia Odontológica.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico- hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL - DCTA, por meio do GRUPO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TÇ QOMED CAR, portador da cédula de identidade nº 499889, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas de Radiologia Odontológicas**, a prestação de serviços de imagens odontológicas.

1.1. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. Radiologia Odontológica devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO D APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de _____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste procedimento a Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) e o Plano de Tratamento em formulário próprio do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, emitido por partedo CONTRATANTE.

7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

9. Equipara-se ao Subitem 8.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

11. Os tratamentos cobertos pelo sistema FUNSA, estão em conformidade com o **Anexo V** do edital, e serão contemplados na presente contratação.

11.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno Ostensivo do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GAP-SJ. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de São José dos Campos (GSAU-SJ) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

15. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

16. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista de Referencial de Procedimentos – **Anexo V** deste Contrato.

17. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de São José dos Campos, acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

18. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão pagos por parte do CONTRATANTE.

19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

20. O devedor deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

21. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

22. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

23. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

24. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

24.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

24.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

25. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

26. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

27. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

28. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

29. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

30. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

31. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

32. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação

destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

33. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

33.1. Objeto – radiologia odontológica – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Radiologia Odontológica Ltda.

34. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

35. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo FUNSA do GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos desuboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

43. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

44. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

45. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

47. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

49. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, XX de XXXXXXX de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

**ANEXO D - TERMO DE CONSENTIMENTO E ADESÃO AO
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR**

Data de Emissão:	TERMO DE CONSENTIMENTO E ADESÃO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	 FORÇA AÉREA BRASILEIRA
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
Nome:		
Idade:	Sexo: ☐ M ☐ F	SARAM:
Data de Nascimento: / /		Telefone Residencial:
Endereço residencial:		
Município:		Estado:
Responsável legal:		Telefone:
E-mail:		Celular:
Identificação do familiar ou responsável que permanecerá no domicílio em período integral:		
<i>Declaro que, de livre e espontânea vontade, opto pela continuidade do tratamento em regime domiciliar e que foi passado amplo conhecimento acerca de seus objetivos. Comprometo-me a participar efetivamente da Atenção Domiciliar e acompanhar as ações que serão desenvolvidas pela equipe multidisciplinar. Declaro, ainda, estar ciente e concordar com as condições abaixo especificadas:</i> 1. Plano de Atenção Domiciliar (PAD) proposto pela Organização Credenciante (OC); 2. Existência de um familiar ou responsável em período integral na residência, para início e manutenção da atenção domiciliar; 3. Devem ser autorizadas visitas ao domicílio e ao paciente por auditores da OC responsável, sempre que esta considerar necessário; 4. É vedada a implementação de qualquer atendimento de saúde sem a autorização prévia da OC; 5. Deve ser disponibilizado meio de contato que permita à OC entrar em contato com o beneficiário e/ou seu representante legal, sempre que necessário; 6. Deve ser mantido, no domicílio, infraestrutura física compatível com a realização da atenção domiciliar e providenciar as adaptações necessárias na residência para o atendimento do paciente; 7. O responsável legal ou o Cuidador designado por ele deverá assumir progressivamente as responsabilidades no tratamento do paciente, de modo a estarem aptos para a execução dos cuidados básicos que não requiram assistência técnica profissional; 8. As despesas com o Cuidador, se existirem, e encargos trabalhistas, se houverem, serão de responsabilidade do beneficiário e/ou seu representante legal; 9. O início da prestação dos serviços de atenção domiciliar e/ou a alteração do Plano de Atenção Domiciliar sem homologação		

prévia da SARAM e sem formalização da autorização prévia pela Organização Credenciante serão caracterizadas como livre escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes disso;

10. A solicitação de ressarcimento de despesas relacionadas ao uso de serviços de atenção domiciliar oferecidos pela OSA local ou por prestador credenciado será caracterizada como livre escolha pelo beneficiário/responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica isento da responsabilidade de arcar com as despesas decorrentes disso;

11. A Atenção Domiciliar tem a previsão de redução gradual da assistência prestada, de acordo com a evolução clínica do paciente e mediante avaliação e indicação da equipe multiprofissional, podendo, inclusive, evoluir para alta da atenção domiciliar;

12. As medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros), fraldas descartáveis, pomadas preventivas, hidratantes, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza do ambiente e a compra/locação de termômetro, aparelho de pressão, nebulizador, escadas, bengalas, muletas, andador, comadre/papagaio, colchões, cadeira higiênica, cadeira de rodas ou equipamentos similares aos aqui descritos deverão ser custeados pelo beneficiário ou seu representante legal;

13. A Atenção Domiciliar cessará nos seguintes casos: reinternação hospitalar; alcance da estabilidade clínica; cura; pedido do paciente e/ou responsável; não adesão, pelo paciente ou família, do plano terapêutico proposto; mudança de domicílio para fora da área de abrangência regional da Organização Credenciante ou para local inadequado à atenção domiciliar e óbito;

14. Nos casos de urgências/emergências, a comunicação do fato à OC/OSA, deverá ser imediata e será de responsabilidade do responsável do paciente.

15. – A não adesão ao PAD, em caso de reativação ou alteração, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data da comunicação pela OC, em quaisquer modalidades de atenção domiciliar, resultará em arquivamento do processo e implicará na suspensão do serviço.

Contato da OC para comunicação de intercorrências: _____

Por estar perfeitamente entendido e de acordo com todos os termos deste documento, assino abaixo em duas vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas.

ASSINATURAS:

Paciente ou Responsável Legal

Testemunha (1)

Identidade nº:(RG)

Testemunha (2)

Identidade nº:(RG)

Local e data: _____, ____/____/____

Hora ____:____h

Observações da OC:

Local e data: _____, ____/____/____

Hora ____:____h

Carimbo do Oficial

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO

Nº:

CONTRATO

Nr _____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL - DCTA, por meio do GRUPO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR, portador da cédula de identidade nº 499889, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de _____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 10 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo FUNSA, não se incluem na presente contratação.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, como membro da Auditoria Técnica do GSAU-SJ. O CONTRATADO, manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria Técnica do GSAU-SJ possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos que contempla Exames Laboratoriais, **Anexo V** do Edital.

13.1. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de um médico de uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), acompanhado da Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento de Beneficiário do FUNSA, com a assinaturas do beneficiário ou de seu responsável, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, código da Lista Referencial de Procedimentos que contempla Exames Laboratoriais, - **Anexo V** do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

19. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

18. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

19. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

20.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

20.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a

responsabilidade do CONTRATADO.

22. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

23. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

24. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

25. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

26. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

27. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

28. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

29. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

29.1. Objeto - exames laboratoriais - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

30. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

31. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

32. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo FUNSA do GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

32.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

32.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

32.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

39. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

41. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

42.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

43. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

44. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
AEROESPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte)

meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nr__:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL - DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR..., portador da cédula de identidade nº 499889, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Profissionais de Saúde Autônomos – PSA, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de _____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas (QUAIS AS ESPECIALIDADES), o encaminhamento deverá ser efetuado por profissional de saúde militar, desde que esgotados todos os recursos existentes nas OSA. O usuário deverá apresentar a Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) devidamente autorizado pelo órgão regulador ou Formulário de Solicitação de Encaminhamento à Rede Complementar do SISAU, nos casos de urgência.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria médica, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, conforme o item 11.30 do Edital, não se incluem na presente contratação.

13. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao CONTRATANTE, conforme o modelo do **Anexo J** do Edital de Credenciamento.

14. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ). O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

15. O Serviço de Auditoria do GSAU-SJ, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

16. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

17. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

18. O CONTRATADO acolherá por contraprestação o referencial de prestação serviços – **Anexo V**.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de um médico da Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), acompanhado da Guia de Apresentação de Beneficiário, com assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão pagos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUNSA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, porterceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

36. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

37. Objeto – atendimento por profissionais de saúde autônomos – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Atendimento por Profissionais de Saúde Autônomos Ltda.

38. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

39. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

40. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o

levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo FUNSA do GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

40.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

40.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

40.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

41. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

42. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

43. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

45. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

46. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

47. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

48. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

49. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

50. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

50.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

51. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

52. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

53. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

54. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED-CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegado

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.**VIGÊNCIA:**120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO

Nº:

CONTRATO

Nr _____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESPACIAL - DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR, portador da cédula de identidade nº 499889, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629-392-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de

Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um enfermeiro habilitado; e

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por

meio do GRUPAMENTO D APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de ____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos..

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 17 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os item 10.2 do Edital.

7. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 anos, faz-se necessário a presença de 1 (um) acompanhante.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (**Anexo M**) pelo beneficiário do FUNSA e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento **Anexo AB** e **Anexo AC**, ou em casos de urgências e emergências o **Anexo AA**.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUNSA, conforme o item 11.30 do Edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronáutica FUNSA do GSAU-SJ, através do telefone (12) 3947-3300 ou (12) 99167-5672, Médico de Dia, e através do e-mail emergencia.gsausj@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação referente aos pacientes, assim como a qualidade das instalações/veículos e do serviço prestado.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados ao FUNSA só poderão ser realizadas após autorização do Comandante do GSAU-SJ ou do seu substituto legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e

17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

19.1. Dores abdominais intensas;

19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;

- 19.4. Cólica nefrética e cólica biliar;
- 19.5. Vômitos repetidos;
- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e
- 19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

- 20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 22. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 23. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme o **Anexo V**:
- 24.1 Ambulância Tipo A:

Item	Tipo de serviço	Valores(R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	Anexo V
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	Anexo V

- 24.2 Ambulância Tipo B:

Item	Tipo de serviço	Valores(R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	Anexo V
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	Anexo V

24.3 Ambulância Tipo C:

Item	Tipo de serviço	Valores(R\$)
1	Adulto (ida)	Anexo V
2	Adulto (ida e volta)	Anexo V
3	Pediátrica/neonatal (ida)	Anexo V
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	Anexo V

24.4 Ambulância Tipo D:

Item	Tipo de serviço	Valores(R\$)
1	Adulto (ida)	Anexo V
2	Adulto (ida e volta)	Anexo V
3	Pediátrica/neonatal (ida)	Anexo V
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	Anexo V

24.5 Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores, conforme **Anexo V**:

24.5.1 Hora parada da ambulância Tipo A;

24.5.2 Hora parada da ambulância Tipo B;

24.5.3 Hora parada da ambulância Tipo C (adulto);

24.5.4 Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico/neonatal);

24.5.5 Hora parada da ambulância Tipo D (adulto);

24.5.6 Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal).

24.6 A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios da região metropolitana do Vale do Paraíba.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), acompanhado da Guia de Apresentação de Beneficiário com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço

24.1. Nos dias e horários não úteis, os titulares beneficiários do FUNSA bem como seus dependentes, deverão apresentar o Formulário de Solicitação de Encaminhamento à Rede Complementar do SISAU (**Anexo AA**) assinado pelo Médico de Dia de plantão no GSAU-SJ, devendo ser solicitado substituição por GAB em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do encaminhamento

24.2. Nos casos de comprovada emergência, quando não houver a possibilidade de GAB ou do formulário de solicitação de encaminhamento à rede complementar do SISAU, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido e mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, comprometendo-se a levar a guia de autorização ao CONTRATADO, no período de até 48 horas, conforme o modelo do Termo de Compromisso para Entrega da Guia de Encaminhamento - **Anexo AE** do Edital. É de responsabilidade do CONTRATADO a comunicação imediata do atendimento ao serviço de Médico de Dia, por telefone e *e-mail*. Caso não ocorra a comunicação será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer gastos inerentes ao atendimento, sem nenhum ônus ao FUNSA.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão pagos por parte do CONTRATANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Esta fatura deve conter a GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas: relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela CBHPM, CBHPO, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar); valor em reais; relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas; além da ficha de produtividade com data, assinada e carimbada pelo profissional de saúde e assinada pelo beneficiário ou em casos que se fizer necessário pelo responsável legal.

28. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

31.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

40.1. Objeto - transporte de paciente - pessoa jurídica subcontratada: Empresas para Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel Ltda.

41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

43.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

43.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

50. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

51. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

53.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

56. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

57. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20 ____.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESEPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESEPACIAL/GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AEROESEPACIAL - DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR , portador da cédula de identidade nº 499889 , expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO D APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de ____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas, conforme Ordem Técnica (OT) 10/DIRSA/2022 de 16/12/2022.

4.1. Estabelecer como prioridade de exclusão da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1. Doentes psiquiátricos;

4.1.2. Dependentes químicos;

4.1.3. Assim como todos os casos em que, pelo menos uma das condições do item 2.3.6.3 da referida OT não seja observada.

4.2. Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS) do GSAU-SJ que fornecerá um Relatório Gerencial e um Plano de Atenção Domiciliar (PAD), conforme OT referenciada acima, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser apreciada pela Auditoria Técnica do GSAU-SJ e encaminhada ao órgão regulador, DIRSA.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO, escolhido pelo responsável do

beneficiário, uma Proposta Terapêutica Orçamentária, conforme indicação do PAD do médico do CAIS. O CONTRATADO terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação e emitir a Proposta, adequada ao pacote gerenciado de serviço de Atenção Domiciliar, descritos no Referencial de Custos do Edital, **Anexo V**.

4.3. Caso na Proposta Terapêutica Orçamentária haja a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) ou a inclusão de insumos e equipamentos adicionais, esta proposta deverá ser apreciada e previamente autorizada pela Auditoria Técnica do GSAU-SJ e órgão regulador em Saúde e assim poderá ser incluído na proposta, conforme necessidade.

4.4. Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções ao longo do tratamento, este deverá solicitar um aditivo, mediante relatório com justificativa detalhada, que deverá ser apreciado pelo médico assistente do CAIS e previamente autorizado pela Auditoria Técnica do GSAU-SJ e órgão regulador em saúde e assim poderá ser executado, conforme necessidade.

4.4.1. Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio e preencher e assinar a ficha de produtividade ao final do atendimento, juntamente com o responsável.

4.5. Ajustado o PAD e aprovado o Orçamento, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do PAD, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de atenção domiciliar, as atribuições do FUNSA e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao PAD, conforme OT supracitada.

4.6. Importante salientar que a implantação da Atenção Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.7. Aprovado o PAD e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, o FUNSA emitirá a autorização para o início do atendimento (GAB e pedido médico). Esta autorização deverá estar de acordo com o referencial de custos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida.

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do PAD.

4.10. O médico do CAIS do GSAU-SJ procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

4.10.1. Autorização, GAB e pedido médico, terá validade máxima de 30 dias e deverá ser conferida mensalmente pelo CONTRATADO.

4.10.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, juntamente com a fatura, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período.

4.10.2.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento.

4.11. Ao final do período de vigência de cada prorrogação homologada será emitida uma autorização (GAB e pedido médico) constando o PAD liberado para a próxima vigência, contemplando os recursos humanos,

materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos necessários.

4.12. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados mediante análise da Auditoria Técnica do GSAU-SJ no decorrer do atendimento.

4.12.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando relato detalhado do caso e proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento, ou seja, retroativo, estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE, caso não haja justificativa.

4.13. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura.

4.14. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

4.15. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Atenção Domiciliar de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após comunicação ao FUNSA e autorização deste via e-mail: auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br em horário comercial, mantendo o PAD até que o médico do CAIS reavalie o caso. Sendo esta alta nos finais de semana ou feriados, caso haja alteração no quadro clínico do paciente, pode-se entrar em contato com o Médico de dia no pronto atendimento do GSAU-SJ, pelo telefone (12) 3947 3300 ou (12) 99167-5672 e solicitar orientações. Toda tramitação entre comunicação e retorno aos atendimentos deverá ocorrer em um prazo de, no máximo, 24 horas.

4.16. Os casos omissos em relação ao cumprimento do PAD serão resolvidos pela Auditoria Técnica do GSAU-SJ, tendo por base a referida OT e demais legislações pertinentes.

4.17. Na modalidade internação domiciliar, o CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral contratado, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio, conforme previsto no referencial de custo do Edital de Credenciamento, **Anexo V**.

4.17.1. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, conforme previsto no **Anexo V** do Edital de Credenciamento, devendo ser devidamente justificada e, mediante autorização prévia da Auditoria Técnica do GSAU-SJ.

5. Toda medicação a ser administrada ao paciente em atenção domiciliar deverá ter aprovação prévia da Auditoria Técnica do GSAU-SJ.

6. O CREDENCIADO não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

7. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

7.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

8. Os materiais descartáveis não cobertos pelo FUNSA, também não se aplicam na presente contratação, conforme item 10 do **Anexo V**.

9. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

9.1. O domicílio do (a) beneficiário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

9.2. As condições emocionais do (a) beneficiário (a) ou de familiar inviabilizarem a atenção domiciliar;

9.3. Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) beneficiário (a) ou sua família às normas do programa;

9.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) beneficiário (a), responsável ou família; e

9.5. A equipe multidisciplinar da OCS, o médico do CAIS ou a Auditoria Técnica do GSAU-SJ entenderem inviável a implementação do programa;

9.6. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

10. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, o Médico de dia, através do telefone (12) 3947-3300 e/ou por e-mail emergencia.gsausj@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias e também comunicar a Auditoria Técnica do GSAU-SJ por e-mail auditoriaenf.gsausj@fab.mil.br.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, **Anexo V** do Edital.

11.1. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

12. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

13. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FUNSA e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 10 da Lista Referencial de Procedimentos, **Anexo V** do Edital.

14. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos, **Anexo V** do Edital.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

16. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, conforme itens 10.2.4 e 10.2.5 do Edital.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

19. O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor (original e cópia) em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Esta fatura deve conter a GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas: relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela CBHPM, CBHPO, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar); valor em reais; relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas; além da ficha de produtividade com data, assinada e carimbada pelo profissional de saúde e assinada pelo beneficiário ou em casos que se fizer necessário pelo responsável,

19.1. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado

19.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

19.2.1. **Anexo P:** Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

19.2.2. **Anexo Q:** Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

19.2.3. **Anexo R:** Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

19.2.4. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

22.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, portadores vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

31.1. Objeto – atenção domiciliar – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Atenção Domiciliar Ltda.

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

40. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades

decorrentes da LGPD.

41. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

42. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

43. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

44.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

45. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

46. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20____.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR

Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL / GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: Cooperativa.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: CONTRATO Nr _____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GSAU-SJ do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL - DCTA, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, órgão do Ministério da Defesa – Força Aérea Brasileira, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos-SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR _____, portador da cédula de identidade nº 499889, expedida pelo Serviço de Identificação da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 372.629.392-20 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Organização Civil de Saúde _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, e pensionistas da Força Aérea Brasileira e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste

instrumento e no edital, por intermédio de cooperativas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24(vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: (QUAIS AS ESPECIALIDADES)

1.1.1. (Especificar os procedimentos cobertos por este contrato), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ CAMPOS – GAP-SJ, de _____ de ____ de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos:

6.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento e **Anexo V**.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação referente aos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11.A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do DCTA. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GSAU-SJ possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

14.1. O contratado acolherá por contraprestação o referencial de prestação serviços – **Anexo V** – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de um médico de uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), acompanhado da Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, conforme item 10.2.4 e item 10.2.5 do Edital.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão pagos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar à Célula de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-SJ, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para que seja auditada ainda no mês de entrega, a fatura em duas vias de igual teor em nome do GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, anexando a GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela CBHPM, CBHPO, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), valor em reais, relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas, além da ficha de produtividade com data, assinada e carimbada pelo profissional de saúde e assinada pelo beneficiário / e em casos que se fizer necessário pelo responsável legal.

18.1. O CONTRATADO deverá seguir as orientações para entrega de fatura e tratativas de glosas contidas no Edital para que o pagamento da fatura seja efetuado.

18.2. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

19.O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 12 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

20.O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

21.Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

21.1. Para OCS: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

21.2. Para PSA: (Verificar com Auditoria Financiera qual valor destinado)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

25.As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

26.O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 15 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

27.As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

28.As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

29.O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

30. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em

relação às empresas ora relacionadas:

30.1. Objeto – atendimento prestado pela cooperativa - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Atendimento Prestado pela Cooperativa Ltda.

31. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

32. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

33. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo GSAU-SJ, nos contratos anteriores.

33.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

33.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

33.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

34. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

35. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

36. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

37. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

39. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

40. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

41. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

42.O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

43.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

43.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

44.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

45.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

46.O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47.E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20____.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA TC QOMED CAR
Ordenador de Despesas Delegado

TESTEMUNHAS:

MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA Maj QOMed
Presidente da Comissão de Credenciamento

LUIS ROQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS Maj QODent
Agente de Controle Interno Delegada

ANEXO J - PEDIDO DE INTERNAÇÃO



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para tratamento do(a) paciente: (Nome do Paciente) _____

Número da matrícula (SARAM) _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica: (Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

() Não

() Sim, descrição:

São José dos Campos, _____, de _____ de 20 ____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO K - TERMO DE CIÊNCIA – DIREITO DE LIVRE ESCOLHA



COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE CIÊNCIA – DIREITO DE LIVRE ESCOLHA

1. O presente Termo é lavrado aos ____ dias do mês de _____ de _____, em conformidade com as orientações contidas no item 6.1.6 e seus subitens, da NSCA 160-7, que dispõe sobre o uso da rede complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica, aprovada pela Portaria COMGEP Nº 26/DCS, de 31 de outubro de 2019.

2. Informo ao Sr.(Sra.) _____, SARAM _____ responsável pelo(a) paciente _____, que se encontra internado(a) na instituição hospitalar _____, localizada na cidade de _____, que as condições clínicas do(a) paciente permitem a sua remoção para uma Organização de Saúde da Aeronáutica ou de outra Força Singular/HFA, consoante diagnóstico emitido pelo médico responsável.

3. Desse modo, em observância às normas estabelecidas na Legislação em vigor, foi devidamente providenciada a transferência do(a) paciente da supracitada instituição de saúde privada para o _____, que ocorrerá na data de ____/____/____.

4. Caso o Sr.(Sra.) se recuse a autorizar a presente remoção do paciente, ficará caracterizado que a permanência do paciente no hospital privado, a partir daquela data, será decorrente do exercício da livre escolha do beneficiário/responsável pelo paciente, escolha esta que não se encontra coberta pelas normas que regem a prestação da assistência médico-hospitalar pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, de modo que o exercício desse direito afastará a responsabilidade do Comando da Aeronáutica pelas despesas com o tratamento, a partir da data acima.

5. Assim, caso haja a recusa mencionada no parágrafo anterior, o militar/pensionista responsável pelo paciente também será responsável pelo pagamento integral, diretamente à instituição de saúde privada, de **TODAS** as despesas médico-hospitalares a partir da data acima, e que o(a) _____ (Organização Credenciadora) encontra-se desincumbido(a) da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem a partir da data que a remoção do(a) paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente em razão da vontade expressa pelo responsável.

6. Por fim, informo que eventual recusa em assinar o presente Termo será suprida pela aposição de assinaturas de duas testemunhas, que presenciarão tanto a leitura do mesmo quanto o fato de que todas as informações constantes neste foram adequadamente prestadas ao Sr.(Sra.).

Militar da OC responsável pela comunicação
(assinatura e carimbo)

Responsável/Beneficiário Titular
SARAM _____

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO L - LISTA REFERENCIAL DE GLOSA



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO GSAU-SJ

Tabela de Glosa do FUNSA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços	61	Procedimento/exame não coberto

	executados		
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FUNSA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

OBS: Caso exista glosa não especificada na lista acima, a mesma será colocada como outros (n° 80) e será devidamente especificada em relatório de não conformidade.

ANEXO M- TERMO DE CONTROLE DE TRANSPORTE



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE CONTROLE DE TRANSPORTE

NOME DO PACIENTE: _____

SITUAÇÃO: () Militar da Ativa, () Militar Veterano, () Pensionista, () Civil Dependente.

NOME DO MOTORISTA: _____

TIPO DE VEÍCULO: () AMBULÂNCIA UTI () AMBULÂNCIA BÁSICA

IDA E VOLTA

IDA	KM INICIAL		KM FINAL	
	HORÁRIO DE SAÍDA		HORÁRIO DE CHEGADA	
	LOCAL DE ORIGEM		LOCAL DE DESTINO	
HORA PARADA				
VOLTA	KM INICIAL		KM FINAL	
	HORÁRIO DE SAÍDA		HORÁRIO DE CHEGADA	
	LOCAL DE ORIGEM		LOCAL DE DESTINO	

São José dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Motorista

Assinatura do Paciente/Responsável

ANEXO N – JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DE FATURA



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DE FATUREA POR MAIS DE 120 DIAS

OCS/PSA: _____

Venho, por meio deste expediente, solicitar a apreciação da justificativa de envio de fatura em atraso, previsto no Edital de nº 001/GAP-SJ/2025, os dados abaixo:

Nome do paciente: _____

Procedimento (cód. TUSS): _____

Justificativa: _____

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do(a) Representante Legal do Credenciado

Apreciação pela Chefia do FUNSA: () Favorável () Desfavorável

Motivo: _____

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura da Chefia do Fundo de Saúde

Apreciação pelo(a) ACI: () Favorável () Desfavorável

Motivo: _____

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do(a) Agente de Controle Interno

ANEXO O - FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO P - CONTROLE DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE – FUNSA



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTROLE DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE – FUNSA

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

**ANEXO Q - CONTROLE DE ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO DE
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE - FUNSA**



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTROLE DE ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À
SAÚDE - FUNSA

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Assinatura do Responsável
	Noite/Dia	Data	Horário	

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

**ANEXO R - CONTROLE DE ATENDIMENTO DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS DE
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE - FUNSA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**CONTROLE DE ATENDIMENTO DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA
DOMICILIAR À SAÚDE - FUNSA**

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Qde	Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO S – MODELO DE CARTA-PROPOSTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone:
Area de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Permanente de Credenciamento de Saúde Complementar do Grupo de Saúde de São José dos Campos a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/GAP-SJ/2025, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Custo de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do FUNSA do GSAU-SJ para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas no referido Edital, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Informações do Responsável Técnico <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	
Nome	Registro Conselho

2) Relação do Corpo Clínico <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	
Nome	Registro Conselho

3) Relação de Serviços: <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	

4) Relação de Equipamentos Técnicos: <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	

5) Dias e Horários de Atendimento:

6) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

8) Nome, telefone e e-mail da pessoa responsável pelas tratativas junto ao credenciamento e auditoria:

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	

2. REGULARIDADE FISCAL <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA <i>(acrescentar mais linhas se necessário)</i>	

São José dos Campos, _____ de _____ de 20____.

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO T – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Credenciaimento de Serviços de Saúde Complementar do Grupo de Saúde de São José dos Campos.

Eu, _____ (*nome do Profissional*), _____ (*profissão*), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FUNSA nas especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/GAP-SJ/2025, e em seus anexos, inclusive com valores e instruções constantes no Referencial de Custos de Procedimentos Médicos-hospitalares e Ambulatoriais do FUNSA do GSAU-SJ para contratos de credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (*dias da semana*) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura

ANEXO U – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO DA CFB

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO DA COSNTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NAO

São José dos Campos, ____ de ____ de 20 ____ .

(Nome completo e assinatura do representante legal)